



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0333/2025

O inciso III do art. 3º do Projeto de Lei nº 0333/2025, passa a ter a seguinte redação:

.....

III - cadastramento de entidades de proteção animal, organizações não governamentais (ONGs), protetores e protetoras independentes com Cadastro de Pessoa Física (CPF), instituições privadas de acolhimento, resgate, treinamento e/ou reinserção de animais abandonados, bem como famílias em situação de vulnerabilidade social, entre outros interessados, mediante comprovação de atuação e necessidade. (NR)

.....

O Art. 6º do Projeto de Lei nº 0333/2025, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.” (NR)

Sala das Comissões,

Deputado Alex Brasil

Relator